



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE-AL

Lei Nº 819/2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para o período da legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSO DE CAMARAGIBE, ESTADO DE ALAGOAS, na forma do Art. 33, inciso V da Lei Orgânica Municipal **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Passo de Camaragibe, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2021 e tem por termo final dezembro de 2024, em parcela única, será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, de acordo com o índice do IPCA, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE-AL

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Passo de Camaragibe, em 03 de setembro de 2020.


Eraldo dos Santos Torres
Presidente

Esta Lei foi registrada e publicada no Quadro de aviso da Câmara Municipal de Vereadores de Passo de Camaragibe-AL, Em 03 de setembro de 2020.


Leonardo Lopes dos Santos
1º Secretário